

A. I. Nº - 232874.0032/09-7
AUTUADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AUTUANTE - CARLOS AUGUSTO REBELLO
ORIGEM - IFMT – DAT/METRO
INTERNET 10.07.09

5^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF Nº 0178-05/09

EMENTA: ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. Nos termos do art. 156, inciso I do CTN extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo, ficando, consequentemente, também extinto o processo administrativo fiscal em conformidade com o inciso IV, do artigo 122, do RPAF/99. Defesa **PREJUDICADA**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração, lavrado em 30/01/2009, pela fiscalização de mercadorias em trânsito, exige ICMS por responsabilidade solidária, no valor de R\$720,63, acrescido da multa de 100%, em decorrência de o autuado transportar mercadorias desacompanhadas de documento fiscal, conforme Termo de Apreensão nº 304424, fl. 03.

O sujeito passivo, por seu representante legal, ingressou com impugnação ao lançamento do crédito tributário no dia 06/03/2009, fls. 07/31, entretanto, no dia 19/03/2009 foi efetuado o pagamento total do crédito reclamado consoante relatório SIGAT (fl.49) e documento de arrecadação estadual, com respectivo comprovante de pagamento à fl.48/49.

VOTO

O autuado ao reconhecer o lançamento tributário indicado no presente Auto de Infração e efetuar o respectivo pagamento, reconheceu o crédito tributário, tornando-se assim ineficaz a defesa apresentada, conforme previsto no artigo 122, inciso IV, do RPAF/99. Em consequência, fica extinto o processo administrativo fiscal, nos termos do artigo 156, inciso I, do CTN, e **PREJUDICADA** a defesa apresentada.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 5^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, considerar **PREJUDICADA** a defesa apresentada e declarar **EXTINTO** o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração nº 232874.0032/09-7, lavrado contra **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**.

Sala das Sessões do CONSEF, 30 de junho de 2009.

ANTONIO CESAR DANTAS DE OLIVEIRA – PRESIDENTE

MARIA AUXILIADORA GOMES RUIZ – RELATORA

JORGE INÁCIO DE AQUINO – JULGADOR